

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTROLE QUÍMICO E BIOLÓGICO DA ÁGUA
- (PREÂMBULO - RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 01.615.998/0001-00

2. OBJETO:

Prestação de Serviços de Controle Químico e Biológico da Água.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1.074,84 (hum mil setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, à critério da Contratante.

6. Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

TOMBO 053 / APA
VISTO
DATA 01 / 10 / 2014

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27286

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita C/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 e 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **CONÁGUA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.615.998/0001-00, situada na Rua 91, nº 771, Setor Sul, Goiânia/GO, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita promover análise e controle biológico da água, conforme RDC nº 12/2012 da Anvisa;
 - Para aludida contratação observou-se os critérios insculpidos em Regulamento Próprio de Contratações, já protocolado na SES/GO e devidamente publicado em Diário Oficial do Estado de Goiás;
 - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de Controle Químico e Biológico de Água, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 749692210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante**.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 21256

uc



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. O valor do contrato será atribuído mediante fatura detalhada emitida pelo Contratado, devidamente chancelado pela Diretoria Geral do HUAPA, observando o seguinte valor:
- R\$ 1.074,84 (hum mil setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) mensais.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir os ditames da proposta comercial colacionada aos autos;
 - b) Realizar, por serviço realizado, 27 (vinte e sete) análise de água potável microbiológica;
 - c) Realizar, por serviço realizado, 27 (vinte e sete) análise de água potável físico-químico, conforme portaria nº 29/2011;
 - d) Realizar, por serviço realizado, 13 (treze) análise de água potável microbiológica (hemodiálise) conforme RDC nº 11/2014 da ANVISA;
 - e) Realizar, por serviço realizado, 02 (duas) análise de água potável físico-químico, conforme RDC nº 11/2014 da ANVISA;
 - f) Observar as normas legais, sobretudo sanitárias, referentes à atividade desenvolvida pela Contratada, sobretudo Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 12 da ANVISA;

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

ue

- g) Emitir laudos devidamente cancelados com fim de encaminhá-los à ANVISA ou qualquer outro órgão público requisitante;
- h) Assumir todo custeio com frete, transportes, ferramentas e peças decorrentes da execução da atividade;
- i) Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATADA.
- j) Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços, devidamente uniformizados e portando documento de identificação;
- k) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- l) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- m) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- o) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- p) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

mc

Rafael Freire
Juiz de Direito
OAB/BA 21.266

4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Fornecer senha de parâmetros dos equipamentos.

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado à critério do Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da Contratante sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266


Cláusula 6. Disposições Gerais.

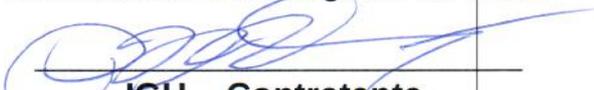
- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da HUAPA.
- 6.4. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias
- 6.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.6. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 6.7. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

6.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de agosto de 2014.



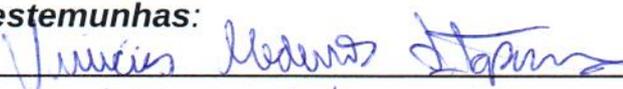
IGH - Contratante

1º Reg. Civil e Tab.



CONÁGUA AMBIENTAL LTDA - Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: Vímícius Medeiros Itapara

CPF: 050.557.605-83

RG:

2. 

Nome:

CPF: 700.318.911-95

RG:


Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Rua 07, nº 63 - Centro - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / 3928-0300
Mateus da Silva - Tabelião

01971402261538023026486 - <https://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço por Semelhança a assinatura de WILMA

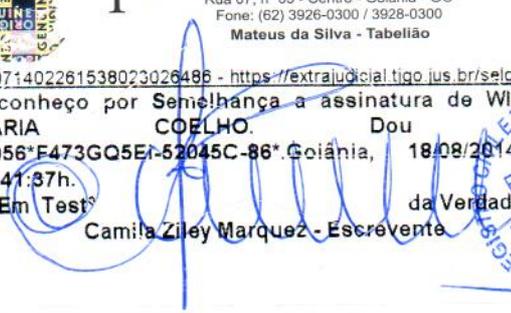
MARIA COELHO. Dou Fé. _____

*0056*F473GQ5E1-52045C-86* Goiânia, 18/08/2014

14:41:37h.

Em Teste

da Verdade


Camilla Ziley Marquez - Escrevente

